PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2026 - PMC

ANEXO "B"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA** E A EMPRESA_____

O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro, Concórdia/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FÁBIO LUIS FERRI, inscrito no CPF sob nº 014.329.859-30, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada neste ato pelo(a) seu(ua) _____, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 164/2026 – PMC, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, do Decreto Municipal nº 10.303, de 28 de maio de 2026, com suas alterações, e, subsidiariamente, quando aplicável, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como das demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de assinaturas do assistente de inteligência artificial Claude, modalidade PRO em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

1.2. Ficam vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição, e obrigam as partes em todos os seus termos: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 164/2026 – PMC e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE as licenças de acesso, por assinatura, ao assistente de inteligência artificial Claude PRO, observadas as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de

Referência.

2.2. O fornecimento das licenças **ocorrerá de forma parcelada**, mediante ordens de fornecimento sucessivas, emitidas pela CONTRATANTE conforme a necessidade das unidades administrativas demandantes, respeitado o quantitativo máximo contratado.

2.2.1. A CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar a disponibilização da totalidade das licenças de uma única vez ou no início da vigência contratual, podendo requisitá-las ao longo da execução, conforme suas necessidades.

2.2.2. A CONTRATADA **deverá disponibilizar e ativar as licenças solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento.

2.2.3. As licenças serão disponibilizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante ativação de contas individuais de acesso à plataforma Claude PRO, vinculadas aos endereços de e-mail e números de telefone institucionais indicados pela CONTRATANTE.

2.2.4. Caso seja necessária alguma entrega física relacionada à execução contratual, esta deverá ocorrer no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro, Concórdia/SC, nas dependências da Diretoria de Projetos e Obras, no horário das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h.

2.2.5. Todos os custos necessários à disponibilização, ativação e manutenção das licenças durante o período contratado deverão estar incluídos no preço ofertado, não sendo admitidas cobranças adicionais à CONTRATANTE.

2.3. As licenças fornecidas deverão corresponder ao **plano Claude PRO**, em sua modalidade oficial de assinatura, e assegurar, durante todo o período contratado, o acesso às funcionalidades e aos recursos disponibilizados pelo fabricante para essa modalidade, observadas as especificações do Termo de Referência.

2.3.1. As licenças deverão ser legítimas, regulares e obtidas por meios autorizados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela sua autenticidade, validade e regularidade perante o fabricante.

2.3.2. A CONTRATADA deverá garantir que as licenças permaneçam ativas e aptas à utilização durante todo o período de assinatura contratado, responsabilizando-se pela regularização ou substituição daquelas que apresentarem irregularidades de ativação ou expirarem antes do prazo devido.

2.3.3. A CONTRATADA será responsável por adotar as providências necessárias à regularização das licenças fornecidas, sem ônus adicional à CONTRATANTE, quando constatadas falhas de ativação, incompatibilidade com o plano contratado, irregularidade de licenciamento ou expiração antecipada.

2.4. Todas as licenças deverão ser vinculadas a contas de titularidade do Município de Concórdia/SC, mediante utilização de endereços de e-mail institucionais criados para essa

finalidade e números de telefone institucionais indicados pela CONTRATANTE.

2.4.1. A CONTRATADA deverá assegurar que a CONTRATANTE detenha o controle das respectivas contas, de modo a permitir sua utilização pelos servidores autorizados e a continuidade dos acessos independentemente da permanência da empresa fornecedora.

2.4.2. No ato do recebimento, a CONTRATANTE verificará a titularidade das contas e sua vinculação aos dados institucionais, procedendo à alteração das respectivas senhas, sendo vedado à CONTRATADA reter credenciais de acesso.

2.4.3. A substituição do servidor usuário ou a reatribuição de licenças entre servidores e unidades administrativas poderá ser realizada pela CONTRATANTE mediante gestão dos respectivos e-mails institucionais, sem necessidade de alteração cadastral junto à CONTRATADA, não constituindo acréscimo quantitativo ou alteração do objeto contratual.

2.4.4. Após a disponibilização e o recebimento das contas, a CONTRATADA não poderá acessar seu conteúdo, ressalvadas as providências técnicas expressamente autorizadas pela CONTRATANTE e compatíveis com as condições do Termo de Referência.

2.5. Independentemente da data de disponibilização ou ativação de cada licença, **todas as assinaturas fornecidas no âmbito deste Contrato deverão observar uma data comum de renovação, correspondente à data de aniversário contratual**.

2.5.1. As licenças incorporadas posteriormente ao início da vigência contratual, seja em decorrência do fornecimento parcelado, seja por acréscimo quantitativo, **deverão ter seu período de utilização calculado proporcionalmente (*pro rata temporis*) até a próxima data comum de renovação**.

2.5.2. **O valor devido pelas licenças disponibilizadas em data posterior ao início da vigência contratual será calculado proporcionalmente ao período remanescente até a data de renovação comum**, observadas as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

2.5.3. A CONTRATADA deverá observar a sistemática de vigência unificada, de modo a evitar a fragmentação das datas de renovação das licenças contratadas.

2.6. A disponibilização e a ativação das licenças serão acompanhadas e fiscalizadas pelos fiscais designados pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

2.6.1. Após a disponibilização das licenças, o fiscal do contrato verificará sua efetiva ativação, o correto funcionamento dos acessos, a correspondência com o plano contratado, a titularidade das contas e sua vinculação aos endereços de e-mail institucionais indicados.

2.6.2. O recebimento das licenças ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as condições contratuais, não afastando a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades posteriormente identificadas.

2.6.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, funcionalidades, condições de ativação, regularidade ou demais exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital ou no Termo de Referência.

2.6.4. Constatados vícios, defeitos, incorreções, irregularidades ou incompatibilidades nas licenças disponibilizadas, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover sua regularização, substituição ou correção, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções administrativas e demais medidas contratuais cabíveis.

2.6.5. A regularização ou substituição das licenças não poderá implicar redução do período de utilização contratado, cobrança adicional ou prejuízo à titularidade e à continuidade das contas institucionais.

2.7. As licenças destinam-se exclusivamente ao uso institucional da CONTRATANTE, observadas as regras de utilização e proteção de informações previstas no Termo de Referência.

2.8. Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade das contas até o encerramento do período de assinatura efetivamente pago, sendo-lhe vedado excluir, cancelar ou promover alterações que comprometam a titularidade das contas institucionais do Município.

2.8.1. A CONTRATADA deverá colaborar com os procedimentos necessários à continuidade das contas e à eventual transição para outro fornecedor, respeitadas as condições de licenciamento do fabricante e sem prejuízo da titularidade dos acessos pela CONTRATANTE.

2.9. A CONTRATADA responderá integralmente pela regularidade das licenças disponibilizadas e pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à observância da legislação aplicável aos programas de computador e aos direitos de propriedade intelectual, especialmente as Leis Federais nº 9.609/1998 e nº 10.695/2003.

2.10. Todas as atividades necessárias à disponibilização, ativação, regularização, manutenção da validade e continuidade das licenças contratadas deverão ser executadas pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir de __ de _____ de ____, observado o prazo previsto no Edital, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à

CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Descrição	Quant.	Preço Unit.	Preço Total.
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de acesso, por assinatura, ao assistente de inteligência artificial Claude, modalidade PRO	22		

4.1.1. Pela prestação dos serviços acima descritos, atribui-se ao presente termo o valor global estimado de **R$ _____ (_____)**.

4.2. O valor acima inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, despesas com aquisição, disponibilização e ativação das licenças junto ao fabricante, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.3. Por tratar-se de valor estimado, os valores e quantitativos previstos neste Contrato não constituem obrigação de execução ou pagamento integral pela CONTRATANTE, sendo devido somente o valor correspondente às licenças efetivamente solicitadas, disponibilizadas, ativadas e recebidas, observadas as condições de fornecimento parcelado, vigência unificada e cálculo proporcional (*pro rata temporis*) estabelecidas na Cláusula Segunda deste Contrato.

4.3.1. O pagamento observará os quantitativos efetivamente fornecidos e o período de utilização correspondente a cada licença, conforme previsto nos itens 2.5.1 e 2.5.2 deste Contrato, respeitadas as condições estabelecidas na cláusula específica de pagamento.

4.3.2. Nas renovações, o pagamento será efetuado em parcela única por ciclo de 12 (doze) meses, após a formalização do termo aditivo ou da apostila e a confirmação, pelo fiscal do contrato, da renovação das contas

4.4. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº **[VERIFICAR A DOTAÇÃO NA DATA DA HOMOLOÇÃO]**, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados conforme o Decreto nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023, que regula a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relacionadas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e execução de obras no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica, direta ou indireta.

5.2. As notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA deverão conter as seguintes informações: número do Contrato e número da Ordem de **Compra/Empenho**.

5.3. Os recursos para pagamento do objeto deste contrato serão provenientes de recursos

próprios do Município de Concórdia.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.5. Em conformidade com o Decreto Federal nº 7.507, de 2011, os pagamentos preferencialmente serão efetuados em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A. Caso a conta bancária seja de outra instituição financeira, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA.

5.6. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA verificar a compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto contratado e os bens ou serviços a serem fornecidos ou prestados, bem como assegurar a regularidade de seu cadastro fiscal junto ao Município para a emissão da nota fiscal correspondente.

5.7. O pagamento será efetuado proporcionalmente à quantidade de licenças efetivamente disponibilizadas e ativadas em cada ordem de fornecimento, em parcela única por ordem, após a confirmação de seu regular funcionamento e recebimento pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quarta deste Contrato.

5.7.1. O pagamento em parcela única, correspondente ao período de vigência da assinatura, constitui antecipação de pagamento, justificada no Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.2. Na hipótese de inexecução do objeto no prazo contratual, os valores antecipados correspondentes à parcela não executada deverão ser restituídos à CONTRATANTE, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

5.7.3. Nas renovações contratuais, o pagamento será efetuado em parcela única por ciclo de 12 (doze) meses, após a formalização do respectivo instrumento e a confirmação, pelo fiscal do contrato, da renovação das contas, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO OBJETO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Não será exigida garantia contratual adicional do objeto, sem prejuízo das garantias previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, não se caracterizando como subcontratação a aquisição das assinaturas junto ao fabricante, em nome do Município, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.3. A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observadas as condições e os prazos previstos no art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. A extinção contratual não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, observado o disposto no art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. A extinção do contrato não prejudica a adoção das medidas administrativas, sancionatórias, indenizatórias ou de continuidade da execução cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir de 17 de setembro de 2026, data-base do orçamento estimado.

9.2. Após o período de 1 (um) ano, contado da data indicada no item 9.1, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços serão reajustados pela CONTRATANTE com base no índice IPCA-IBGE, observada sua aplicação na renovação do ciclo anual de contratação, sobre os valores correspondentes ao período seguinte.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.1. Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE utilizará a última variação conhecida para cálculo provisório, com posterior ajuste da diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.3.2. O índice definitivo será obrigatoriamente utilizado para o cálculo definitivo do reajuste.
9.3.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice substituto previsto na legislação aplicável.

9.3.4. Na ausência de previsão legal de índice substituto, será adotado novo índice oficial que reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante acordo entre as partes.

9.3.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, ou, excepcionalmente, por Termo Aditivo, na hipótese de indisponibilidade do sistema para sua formalização por apostilamento.

9.4. A cada prorrogação contratual, a CONTRATANTE realizará pesquisa de preços atualizada e atestará a manutenção da vantajosidade econômica da contratação, podendo negociar os valores contratados.

9.4.1. Na negociação, a CONTRATANTE poderá solicitar a redução dos preços quando a pesquisa de preços ou o preço de tabela vigente do fabricante indicarem valor inferior ao contratado.

9.4.2. Eventual preço superior ao valor reajustado somente será admitido em decorrência do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro de que trata o item 9.5, mediante formalização por Termo Aditivo e condicionado à disponibilidade de crédito orçamentário e à demonstração da vantajosidade da prorrogação.

9.4.3. Não havendo acordo quanto às condições de prorrogação, o contrato poderá ser encerrado ao término de sua vigência, observadas as disposições legais aplicáveis, devendo a CONTRATADA manter as contas ativas até o encerramento do período de assinatura efetivamente pago.

9.5. O preço contratual será fixado em moeda corrente nacional (reais), sem vinculação a moeda estrangeira.

9.5.1. A variação do preço praticado pelo fabricante, inclusive aquela decorrente de oscilação cambial, não autorizará, por si só, a revisão contratual, constituindo risco ordinário da CONTRATADA as oscilações normais de preços e de câmbio, cobertas pelo reajuste previsto nesta cláusula.

9.5.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, dependendo de requerimento fundamentado da CONTRATADA, apresentado durante a vigência contratual, observado o art. 131, parágrafo único, da referida Lei.

9.5.3. O pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória do fato superveniente, do nexo de causalidade e do efetivo impacto econômico na execução contratual, mediante apresentação de documentos fiscais ou comprovantes de pagamento das licenças e composição de custos, descontados os efeitos já contemplados pelo reajuste contratual.

9.5.4. Comprovado o atendimento aos requisitos legais, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será integral, relativamente ao desequilíbrio efetivamente demonstrado, e formalizado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais e pelo gestor do contrato e prestar os esclarecimentos e informações por eles solicitados.

10.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.

10.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.4. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto deste contrato aos servidores da Administração Pública e aos órgãos de controle interno e externo.

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os bens ou serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.6. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis, salvo ocorrência de algum dos eventos previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente após tomar conhecimento, quaisquer circunstâncias que possam comprometer ou impedir o cumprimento das obrigações ou dos prazos estabelecidos, apresentando a respectiva justificativa e comprovação.

10.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.9. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas previstas em normas específicas, comprovando seu atendimento quando solicitado pela CONTRATANTE.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme disposto no contrato e seus anexos.

10.2.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.2.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme os valores, prazos e condições estipulados no contrato.

10.2.6. Adotar as providências cabíveis diante de irregularidades verificadas na execução contratual, observados os procedimentos previstos na legislação e na regulamentação

municipal aplicáveis.

10.2.7. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, nos termos e prazos previstos no art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.8. A fiscalização ou o acompanhamento da execução pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 10.303, de 28 de maio de 2026, com suas alterações.

11.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias.

11.2.1. Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais sanções e medidas cabíveis, inclusive a extinção contratual, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento), calculada:

I – na hipótese de inexecução parcial, sobre o valor da obrigação inadimplida;

II – na hipótese de inexecução total, sobre o valor do contrato.

11.4. Para fins desta cláusula, considera-se valor da obrigação inadimplida o valor correspondente à parcela, item, etapa, serviço ou fornecimento não executado, executado em atraso ou executado em desacordo com as condições contratuais, conforme o caso.

11.5. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE.

11.6. A retenção cautelar de créditos e a compensação dos valores decorrentes das multas observarão o disposto no Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O Contrato poderá ser alterado, mediante a devida justificativa, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.1.1. As alterações que não caracterizem modificação do contrato e possam ser registradas por simples apostila serão formalizadas na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvada a hipótese de utilização de Termo Aditivo por indisponibilidade do sistema para sua formalização por apostilamento.

12.2. O encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura poderá ser realizado de forma eletrônica, por meio do sistema 1Doc, utilizando o e-mail do preposto indicado pela CONTRATADA.

12.2.1. Os Termos Aditivos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, utilizando certificado digital ICP-Brasil, conforme o disposto no Decreto nº 6.667, de 2021.

12.2.1.1. Caso a CONTRATADA não possua certificado digital ICP-Brasil, a assinatura poderá ser realizada eletronicamente pelo sistema 1Doc.

12.3. Para a celebração do Termo Aditivo, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando a respectiva documentação quando solicitada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

13.1. A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, ocupante do cargo/função de _____, para representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução do contrato.

13.2. A substituição do preposto deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE e formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DE CONTRATO

14.1 Fica designada como Fiscal Técnico o servidor JONAS TOIGO BITTENCOURT, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, e-mail jonas@concordia.sc.gov.br, telefone (49) 3441-2190.

14.2. Fica designada como Fiscal Administrativo o servidor PEDRO MATHEUS FAGUNDES DE LIMA, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, e-mail pedro.lima@concordia.sc.gov.br, telefone (49) 3441-2118.

14.3 As atividades dos fiscais designados serão regidas pelo Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, e pelo Decreto nº 10.303, de 28 de maio de 2026, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como a sua divulgação no Portal do Município, em atendimento ao disposto no art. 91, caput, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os atos normativos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste contrato.

17.2. Os termos relativos à proteção de dados pessoais utilizados neste contrato terão os significados atribuídos pela LGPD e pela regulamentação da ANPD.

17.3. Quando a CONTRATADA realizar tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATANTE, deverá fazê-lo exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do contrato e de acordo com as instruções lícitas da CONTRATANTE, vedado o tratamento para finalidade diversa, salvo quando exigido por lei ou determinação de autoridade competente.

17.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em decorrência do contrato, observados os requisitos previstos na LGPD e nas normas expedidas pela ANPD.

17.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente após tomar conhecimento, a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, fornecendo as informações necessárias para a adoção das providências cabíveis, nos termos da LGPD e da regulamentação da ANPD.

17.6. Encerrado o tratamento de dados pessoais decorrente do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver os dados pessoais tratados, conforme orientação da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pela LGPD ou por outra norma aplicável.

17.7. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, as informações e os documentos necessários à demonstração do cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da

Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 7.090, de 2023, do Decreto Municipal nº 10.303, de 2026, com suas alterações, e das demais normas aplicáveis à contratação.

18.2. Supletivamente, serão aplicados os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive, quando aplicáveis, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, o presente contrato é assinado pelas partes e por duas testemunhas, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

Concórdia - SC, __ de _____ de 2026.

FÁBIO LUIS FERRI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: